



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 417, DE 12/MAIO/1993

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, M.G., por seus representantes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do Conselho Municipal de Saúde:

Inciso I- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

Inciso II- aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando isto se fizer necessário;

Inciso III- convocar e estruturar a Comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde, anualmente;

Inciso IV- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da rede pública e privada, propondo critérios de qualidade e resolutividade;

Inciso V- aprovar contratos e convênios com a rede privada;

Inciso VI- articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas Estadual e Federal do Governo;

Inciso VII- estimular a participação popular no controle da administração do Sistema de Saúde;

Inciso VIII- acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira, através do Fundo Municipal de Saúde;

Inciso IX -elaborar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º - O CMS terá a composição paritária, sendo que a paridade-se dará entre a população usuária e o conjunto das demais representantes, da seguinte forma:

Inciso I - cinco (5) representantes da população usuária dos Serviços da Saúde;

Inciso II - dois (2) representantes dos trabalhadores de saúde;

Inciso III - dois (2) representantes do governo;

Inciso IV - um (1) representante dos prestatadores de serviços na área de saúde, (públicos, privados e lucrativos/nao lucrativos contratados.

Parágrafo 1º- A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º- O número de representantes de que trata o Inciso I do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação ou eleição pelas respectivas instituições e entidades a que pertencem.

Parágrafo 1º- Apenas os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º- O Chefe Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo 3º- Na ausência ou impedimento do Chefe Municipal da Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

Inciso I- o exercício da função de conselheiro não será remunerado;

Inciso II- os membros do CMS serão substituídos caso faltarem sem motivo justificado, a tres (3) reuniões consecutivas ou seis (6) reuniões inter-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Inciso III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Chefe Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 7º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

Inciso I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

Inciso II - O CMS se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocadas maioria de seus membros;

Inciso III - para a realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

Inciso IV - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades da sociedade civil para assessorar em assuntos técnicos relativos à saúde.

Artigo 9º - As sessões plenárias do CMS deverá ser amplamente divulgadas, permitindo o acesso à população interessada.

Artigo 10 - O CMS deverá elaborar e aprovar em Assembleia Geral, seu Regime Interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) para cobrir as despesas de implantação do CMS.

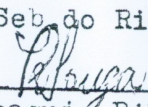
Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb do Rio Verde, 12/Maio/1993.

Publicado em:

12/05/93


Joaquim Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.